



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**PARECER DA COMISSÃO Nº**

**/24-CCJR/ CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº. 109/2024-CMM**

**Autor: Vereador Claudiomar Rosa**

**Relator: CCJR**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 109/2024-CMM, de autoria do Vereador Claudiomar Rosa que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ARQUIVISTA – LEI VERÔNICA XAVIER LUNA - NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual foi encaminhado à Relatoria desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM, para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, pronunciar-se sobre as matérias em que atua como Relator, bem como emitir Parecer, nos ditames do art. 3º parágrafo 1º, da Resolução nº 02/97-CMM.

Entendemos que não existe óbices de natureza formal ou material do plano constitucional, da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá, que impeçam o exame do Projeto de Lei nº 104/2024 – CMM.

Inicialmente, destaca-se que a análise será sob o ponto de vista jurídico, legal e Constitucional.

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir, no calendário oficial de eventos do Município de Macapá, o Dia Municipal do Arquivista – Lei Verônica Xavier Luna.

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.

Considerando que o objeto da propositura ora analisada não se enquadra no rol estabelecido no artigo 197 da Lei Orgânica Municipal que trata das matérias de iniciativa privativa do Prefeito, entendemos que a matéria é de iniciativa concorrente.

Destarte, o projeto não apresenta vícios de competência e/ou iniciativa.

**Quanto à técnica legislativa**, para adequar as matérias de acordo com a Lei Complementar nº 020/2002-PM, e Resolução nº 002/97-CMM, necessário se faça **EMENDA MODIFICATIVA, apresentada pela Comissão**, no Preâmbulo do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a Seguinte Redação:

REDAÇÃO ATUAL

“O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:”



Nº PROC.: 03312 - PAR 336/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005643 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC6EE61D1CD74B7C984FE0F177A7DF13



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**NOVA REDAÇÃO**

**“O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”**

Em face o exposto, o Projeto de Lei se revestem de boa forma Constitucional, legal e jurídica. Logo, a presente propositura não apresenta óbice para seu prosseguimento.

**III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

Em Reunião Ordinaria realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** ao **Projeto de Lei nº 109/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 16 de outubro de 2024.**

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
**Presidente/CCJR**

**Ver. Cláudio Góes – Solidariedade**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo- Podemos**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. João Mendonça - PRD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes - Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 03312 - PAR 336/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 005643 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC6EE61D1CD74B7C984FE0F177A7DF13**

